

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.003272/2019-14

INTERESSADO: TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo^[1] interposto pelo operador *Táxi Aéreo Fortaleza*, contra Decisão^[2] exarada pela Assessoria de Autos de Infração em Segunda Instância - ASJIN, que resultou na aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 155.897,40 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

1.2. Em janeiro de 2019, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO lavrou Auto de Infração^[3] em desfavor do recorrente, após a fiscalização da ANAC constatar^[4] que entre os meses de outubro/2017 e maio/2018 a empresa empregou tripulantes na função de piloto em comando em voos de fretamento, sem cumprir o Exame em Rota dentro dos 12 meses precedentes às respectivas operações descumprindo, portanto, o requisito 135.299 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 135^[5].

1.3. Após ser notificado, em 05/04/2019, o autuado apresentou suas alegações de defesa^[6]. A Decisão em primeira instância^[7] confirmou a conduta infracional e deliberou pela aplicação de multa no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), por cada dia de operação dos pilotos que não haviam realizados os referidos exames, totalizando 240 dias.

1.4. Inconformada, a interessada protocolou recurso administrativo^[8] dentro do prazo legal, arguindo, entre outros, que o auto de infração foi lavrado durante o prazo fornecido pela ANAC para a regularização do Programa de Treinamento Operacional da empresa (PTO) e assim, alega que não infringiu o dispositivo normativo e requer a anulação da Decisão recorrida.

1.5. O julgamento em segunda instância^[2] realizado pela ASJIN ratificou a análise anterior, refutando as alegações do recorrente. Todavia, reformou a decisão anterior por entender que as infrações devem ser contabilizadas pela quantidade de voos realizados no período (496 operações no período). Dessa forma, com base no art. 36-A da Res. nº. 472/2018, decidiu pela aplicação de multa no valor de R\$ 155.897,40 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), considerando uma atenuante.

1.6. Devidamente cientificada da nova decisão, a empresa interpôs Recurso Administrativo^[1] à Diretoria, reafirmando suas alegações de defesa e, preliminarmente, requereu a anulação da decisão monocrática em segunda instância e, no mérito, a desconstituição da penalidade aplicada.

1.7. A admissibilidade do recurso foi aferida^[9] pela ASJIN, que se manifestou por admitir o seguimento do feito, pela ausência de qualquer vício de nulidade, por não ser cabível a concessão de efeito suspensivo e, em sede de juízo de reconsideração, manteve a Decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

1.8. Em 05/04/2021, os autos foram encaminhados^[10] para relatoria desta Diretoria.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

- [1] Recurso à Diretoria SIGEC 669214201 (5469610)
 - [2] Despacho ASJIN (4098230), Parecer 13 (5316014) e Decisão Monocrática de Segunda Instância 18 (5324988)
 - [3] Auto de Infração GTVC (2629191)
 - [4] Relatório GTVC e anexos (2629384)
 - [5] RBAC 135 - Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros
(disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-135/@@display-file/arquivo_norma/RBAC135EMD10.pdf)
 - [6] Defesa prévia (2884955)
 - [7] Análise primeira instância (3744917) e Decisão primeira instância (3744918)
 - [8] Recurso Administrativo 2ª instância (3993490)
 - [9] Despacho ASJIN (5519562), Parecer 13 (5316014) e Despacho ASJIN (5531245)
 - [10] Despacho ASTEC (5552720)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 05/05/2021, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5640497** e o código CRC **B2F89B94**.
